



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



~~APROVADO EM 10/05/2004  
POR APARECIDO FARIAS SPADA~~

~~APROVADO EM 17/05/2004  
POR UNIDENTIFIED~~

## PROJETO DE LEI N°

1228 / 04

**SÚMULA**:- Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso da Data de terras nº. 05-A (subdivisão da data nº 05), da Quadra nº 20, com área de 1.500,08 m<sup>2</sup>, do loteamento denominado JARDIM OURO VERDE, neste Município, à **MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 79.154.076/0047-04.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, destinar-se-á à edificação de uma Capela.

**Art. 2º** - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

**Art. 4º** - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*  
PAÇO MUNICIPAL 31 de março de 2004.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

